

**TERMO DE REFERÊNCIA****1) DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break destinado ao evento institucional que ocorrerá no Centro de Convenções Dr. Richardson Louzada, bem como a prestação de serviços de buffet para almoço dos Prefeitos dos municípios consorciados, com fornecimento de espaço físico adequado para a realização do referido almoço, em 14 de novembro de 2025.

1.2 Natureza do Objeto: Serviços de natureza eventual e institucional, compreendendo o fornecimento de coffee break e a prestação de serviços de buffet com disponibilização de espaço e apoio operacional para evento oficial.

1.3 Descrição e Quantitativos: As especificações detalhadas e os modelos encontram-se na tabela abaixo.

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE COFFEE BREAK DE ABERTURA, INCLUINDO BEBIDAS QUENTES (CAFÉ), ÁGUA, REFRIGERANTES, BISCOITOS FINOS, MONTAGEM, ATENDIMENTO E LIMPEZA FINAL, PARA APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS.	SV	300
2	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ENTRADA, PRATO PRINCIPAL, ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESA) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES), INCLUINDO EQUIPE DE GARÇONS E COPEIROS, UTENSÍLIOS, MONTAGEM, ATENDIMENTO E LIMPEZA FINAL, PARA APROXIMADAMENTE 50 PESSOAS.	SV	50
3	FORNECIMENTO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO AO ALMOÇO INSTITUCIONAL, COM ESTRUTURA COBERTA E CLIMATIZADA, SANITÁRIOS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, ESTACIONAMENTO E CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E MOBILIÁRIO COMPATÍVEL COM A SOLENIDADE.	SV	1

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. Com base na legislação vigente, especificamente nas Resoluções Nº 53, de 28 de abril de 2023 e N.º 66, de 31 de janeiro de 2024 e na Lei N.º 14.133/2021, propõe-se uma COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA sob os seguintes fundamentos:

2.1.1. Limite de valor para dispensa de licitação: de acordo com o inciso II e § 2º do artigo 75 da lei n.º 14.133/2021, o limite para dispensa de licitação em Consórcios Públicos é de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

1.3. Adesão à Transparência e Legalidade: A decisão pela compra direta é acompanhada de um compromisso inabalável com a transparência e a observância das normativas legais. Todos os documentos de habilitação necessários, conforme descritos na legislação aplicável, serão apresentados para assegurar a integridade e a legalidade do processo de contratação.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break e buffet, com fornecimento de espaço físico e equipe completa, assegurando estrutura adequada, conforto e qualidade aos participantes.

3.2. O evento institucional visa garantir condições adequadas de recepção e hospitalidade às autoridades e convidados, assegurando o cumprimento do protocolo oficial e a boa imagem institucional do Consórcio.

3.3. Benefícios esperados:

- Garantir a estrutura necessária à realização do evento institucional;
- Proporcionar conforto, acolhimento e integração entre os participantes;
- Fortalecer a imagem institucional do Consórcio e dos municípios consorciados;



- Apoiar o desenvolvimento das relações institucionais e intergovernamentais.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto.

4.2. Serão exigidos os documentos listados no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

4.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista (RFB, PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal);

4.2.3. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

5.1. O fornecimento dos serviços e do espaço deverá ocorrer no dia 14 de novembro de 2025, conforme cronograma definido pela Administração.

5.2. A contratada será responsável por:

- Montagem e desmontagem da estrutura do buffet;
- Fornecimento de alimentos, bebidas e utensílios;
- Atendimento ao público;
- Limpeza final do local após o evento.

5.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- Indicar fiscal do contrato para acompanhamento e atesto dos serviços;
- Fornecer informações sobre horário, programação e protocolo do evento;



- Efetuar o pagamento mediante atesto e apresentação de nota fiscal.

5.4. Obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir pontualmente os horários estabelecidos;
- Utilizar produtos de qualidade e dentro do prazo de validade;
- Garantir higiene, segurança alimentar e organização;
- Assegurar equipe devidamente uniformizada e treinada.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo fiscal do contrato que é designado pelo presidente do consórcio através da Portaria nº 103/2025 que utilizará as informações registradas.

6.2. Ao término da execução, o gestor deverá verificar o cumprimento integral do fornecimento e providenciar a liquidação da despesa.

7) CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. A medição será realizada em etapa única, após a execução e aceitação integral dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. O Consórcio poderá reter o pagamento até a regularização, caso haja descumprimento das especificações contratadas.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. O critério de seleção no caso da prestação de serviço apos a avaliação da apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta de **menor preço global** dentre aqueles que participaram do certame, observada a qualidade e a adequação do serviço ofertado e que caracterize a proposta mais vantajosa ao Consórcio.



8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação por compra direta**, com fundamento na hipótese do inciso II e § 2º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. O valor médio global estimado para o fornecimento de buffet e espaço é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o período de 10 dias contados da data da autorização de contratação.

9.2. A estimativa do valor fundamenta-se na análise dos dados da referida aquisição em outros órgãos governamentais e na projeção orçamentária para o exercício de 2025.

9.3. Foi realizada a pesquisa de preço no site www.pncp.gov.br para conhecimento dos valores recentes contratados nos órgãos públicos referente ao objeto deste termo

9.4. Para fins de instrução processual, optou-se por descrever apenas as características técnicas do objeto, deixando a apuração do preço para a fase de apresentação de propostas e negociação, nos termos dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, inciso I e § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a vantajosidade e a seleção da proposta mais adequada por meio da competição entre licitantes.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. A despesa decorrente da contratação objeto deste termo enquadra-se na gestão orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme previsto no planejamento orçamentário anual e alinhado aos princípios de responsabilidade fiscal.

10.2. A prestação de serviços será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, exercício 2025 na seguinte rubrica orçamentária:



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E
PARECER JURÍDICO.**

11.1. Dada a baixa complexidade do objeto, e nos termos do art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, análise formal de riscos e parecer jurídico, sem prejuízo de que todas as informações essenciais encontram-se registradas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

Piraju, 03 de novembro de 2025.

**Lair Antonio Azevedo Silva
Coordenador**